

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.260, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre suspensão e restabelecimento de parcelamentos e de programas de parcelamento, na situação em que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 61, de 30 de julho de 2020, alterado pelo Convênio ICMS nº 83, de 2 de setembro de 2020; Considerando a ratificação nacional prevista no Ato Declaratório nº 15, de 18 de agosto de 2020, e no Ato Declaratório nº 19, de 18 de setembro de 2020; Considerando o disposto no art. 51 da Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998; Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, até 28 de janeiro de 2021, as rescisões dos parcelamentos e dos programas vigentes de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - ICMS, em decorrência de inadimplência do sujeito passivo verificada no período de 31 de outubro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Para consecução no sistema de informática da Secretaria de Estado da Fazenda, considerar-se-ão como vencidas as parcelas de novembro de 2020 e de dezembro de 2020 somente no dia imediatamente posterior à data de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não dispensa os acréscimos previstos na legislação pertinente.

Art. 2º Os parcelamentos e os programas de parcelamentos rescindidos em decorrência de inadimplência do sujeito passivo verificada no período de 1º de março de 2020 a 30 de outubro de 2020, relativamente aos débitos fiscais relacionados com o ICMS, poderão ser restabelecidos mediante a adesão do contribuinte.

§ 1º As parcelas restabelecidas devem ser recolhidas até:

I - 30 de novembro de 2020, em relação à parcela de março de 2020;

II - 30 de dezembro de 2020, em relação à parcela de abril de 2020;

III - 29 de janeiro de 2021, em relação à parcela de maio de 2020;

IV - 26 de fevereiro de 2021, em relação à parcela de junho de 2020;

V - 31 de março de 2021, em relação à parcela de julho de 2020;

VI - 30 de abril de 2021, em relação à parcela de agosto de 2020;

VII - 31 de maio de 2021, em relação à parcela de setembro de 2020;

VIII - 30 de junho de 2021, em relação à parcela de outubro de 2020.

§ 2º Na hipótese de ter ocorrido um novo parcelamento que corresponda ao parcelamento ou ao programa de parcelamento rescindido, as importâncias pagas no novo parcelamento serão realocadas no correspondente parcelamento ou programa de parcelamento restabelecido, na ordem dos meses de vencimento das parcelas.

§ 3º Ficam mantidas as datas originárias de vencimento de cada parcela com os acréscimos previstos na legislação pertinente.

§ 4º O restabelecimento a que se refere o *caput* deste artigo será por opção do contribuinte, a ser formalizado até 30 de dezembro de 2020, na Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 5º Para consecução no sistema de informática da Secretaria de Estado da Fazenda, considerar-se-ão como vencidas as parcelas do período de 1º de março de 2020 a 30 de outubro de 2020 somente no dia imediatamente posterior às datas de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º Aplicam-se, aos parcelamentos e programas de parcelamentos restabelecidos, o disposto nas legislações pertinentes ao parcelamento de origem, ressalvado o tratamento de que trata este Decreto.

Art. 4º O disposto neste Decreto não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas, ressalvado o contido no § 2º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar HANA SAMPAIO GHASSAN, Secretária de Estado de Planejamento e Administração, a se ausentar de suas funções, no período de 28 de dezembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021, em gozo de férias residuais, referente ao período aquisitivo 2019/2020, devendo responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Planejamento, no impedimento da titular, MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA COELHO, Secretária Adjunta de Recursos Especiais.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ERRATA

Decreto Estadual de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.327 (extra), que trata o Processo nº. 2020/650673.

NA PÁGINA 13,

Onde se lê:

"(...)DISCIPLINA MATEMÁTICA:

ADAN PACHECO(...)"

Leia-se:

"(...)DISCIPLINA MATEMÁTICA:

ADAN RODRIGO VALE PACHECO(...)"

Protocolo: 615237

DECRETO Nº 1258, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 8.413.916,44 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.413.916,44 (Oito Milhões, Quatrocentos e Treze Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais e Quarenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022884500003066 - Enc. SEFA	4101	459065	2.260.166,10
271011854414978772 - SEMAS	0101	336041	2.708.640,00
622011030215078288 - HEMOPA	0260	449052	174.277,00
691012369514988793 - SETUR	0101	335093	2.049.450,73
901011030215077582 - FES	0101	449051	1.221.382,61
TOTAL			8.413.916,44

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022884500003066 - Enc. SEFA	6101	459065	2.260.166,10
401010612212978339 - Polícia Civil	0101	319011	101.046,41
462021312212978338 - FCP	0101	339037	150.000,00
462021312212978338 - FCP	0101	339039	88.771,76
462021312212978338 - FCP	0101	449039	982.610,85
552012372215087669 - PRODEPA	0260	449052	174.277,00
842020927200019026 - FINANPREV	0101	319001	900.000,00
842020927200019026 - FINANPREV	0101	319003	1.039.384,53
842020927200019027 - FINANPREV	0101	319001	657.918,54
842020927200019028 - FINANPREV	0101	319001	10.290,52
911010412215088240 - SEPLAD	0101	339039	2.049.450,73
TOTAL			8.413.916,44

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA COELHO

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

DECRETO Nº 1259, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, o Decreto nº 1066 de 29 de Setembro de 2020, publicado no DOE nº 34.359, de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2020

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA COELHO

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

Protocolo: 615233

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2018-CCG/PA.

TERMO ADITIVO: 6º

CONTRATO: 17/2018 – CCG/PA

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº. 17/2018, por mais 12 (doze) meses.